



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2024/DIAA/SEMOB

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a **Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho.**

Equipe de Planejamento:

Lucas Jordan Carvalho Araújo
Assessor Técnico

Magno Veloso dos Santos
Diretor do Departamento Administrativo

Raimundo José Zacarias da Costa Júnior
Diretor do Departamento de Projetos

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome	Lucas Jordan Carvalho Araújo
Setor	Assessor Técnico
E-mail	da.semob@portovelho.ro.gov.br
Data do Pedido	08/05/2024

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho**, através do **Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA**.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, consiste no planejamento da contratação, uma vez que já foram realizados projetos completos pelo **Departamento de Engenharia – DEPROJ** da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB** e encaminhados através do **Ofício Interno nº 13/2024/DEPROJ/SEMOB**, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, em atendimento à **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações vigentes acerca da execução de obras e serviços de engenharia na administração pública.

2. ÁREAS REQUISITANTES

2.1. A presente contratação trata-se de projeto de engenharia e obras para execução de Obras e Serviços de Engenharia para a **Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho**, através do **Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA**.



2.2. O local para a execução das obras e serviços da **Construção de Praça Pública – Alphaville**, está situada entre a **Avenida dos Imigrantes e Rua Mário Quintana com a Rua Professor Cervantes Monteiro e Décima Avenida – Bairro Alphaville, Porto Velho/RO**.

2.3. Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras e engenharia foram estimados com base no projeto executivo elaborado pelo **Departamento de Engenharia – DEPROJ** da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, conforme link: [ACERVO TÉCNICO – PRAÇA ALPHAVILLE](#).

3. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(Art. 18, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A presente descrição da necessidade da Contratação ocorre através do **Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA** elaborado pela **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua o **Art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

4.2. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

4.3. Ademais, as demandas e implantações são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob a responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende contratar.

4.4. Considerando as orientações do **Art. 8, I da Lei nº 14.133/2021**, bem como da **Portaria Interministerial nº 424/2016** para execução do convênio por meio de procedimento licitatório faz necessário a elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD) para abertura de processo administrativo para **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços para a Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho**.

4.5. De acordo com o **Art. 1º da Lei Complementar nº 832/2020**, que estabelece direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira e tem as seguintes competências:

Art. 84. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Pavimentação, tem como atribuições, planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à



construção de obras públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, compete a Secretaria:

I – Coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;

II – Coordenar a elaboração das políticas de estruturação de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;

III – normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;

IV – Coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

V – Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

VI – Planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII – Planejar, implementar, avaliar e apoiar as atividades do Departamento de Desenvolvimento Distrital e da Divisão de Planejamento e Suporte as Residências Distritais, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII – Outras atividades correlatas.

4.6. Nesse sentido, a **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB** encaminhou o **Ofício Interno nº 13/2024/DEPROJ/SEMOB**, solicitando a abertura do processo administrativo, bem como apresentou link com as peças técnicas para elaboração dos documentos necessários.

4.7. Por fim, a praça Alphaville é um ambiente público que fornece aos moradores da vizinhança opções de esporte e lazer. Possui uma quadra poliesportiva, campo de futebol, uma pista de skate, pista de caminhada, playground, estação de exercícios, mesas de piquenique, espaço para jogos de tabuleiro, quadra de areia, academia, além de fornecer um maior contato com a natureza através de um paisagismo heterogêneo a obra. Considerando que a praça, está localizada em uma área bastante carente de entretenimento, e por ser uma área muito residencial com muitos condomínios próximos, a praça buscou ser um atrativo de lazer, compondo-se de atividades diversificadas de modo a atender os gostos variados. Sendo assim, a praça conta com quadra poliesportiva, quadra de futebol society, quadra de vôlei de areia, e também a pista de skate, as quais por sua vez, são objetos condicionantes do convênio nº400/DPCN/2016, celebrados entre União por intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Porto Velho – RO. Nesse sentido resta justificada a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho**, visando passeio público, melhorando a qualidade de vida para os munícipes dessa localidade.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

(Art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021)



5.1. Informamos que os serviços em tela não constam na previsão de contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista a aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. O valor estimado pela **Planilha Orçamentária** é de **R\$ 2.151.811,66 (dois milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme link: [ACERVO TÉCNICO – PRAÇA ALPHAVILLE](#).

5.3. O valor estimado pelo **Contrato de Repasse** é de **R\$ 4.806.249,20 (quatro milhões oitocentos e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** para cobrir as despesas com contrapartida e **R\$ 4.536.249,20 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e nove mil e vinte centavos)** para cobrir as despesas com convênio, conforme **Contrato Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA**.

5.4. **Programa:** 156 – Infraestrutura e Modernização Esportiva – Ação: Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivo;

Projeto Atividade: 11.01.27.452.156.1.357

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte: 1.700 – Receita de Outras Fontes – Transferência de Convênios.

Fonte: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos – Contrapartida.

Fonte: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos – Contrapartida.

5.5. Informamos que a futura contratação não está prevista no Plano Anual de Contratação de 2024, em virtude do período de adaptação da Administração Pública aos novos requisitos técnicos exigidos pela **Lei 14.133/21**.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratação do objeto será sob o regime de empreitada Global, tipo menor preço, para empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a **Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho**.

6.2. QUALIFICAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

6.2.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar (ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados.

6.2.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

6.2.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o



objeto da obra, do serviço licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o serviço de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

6.2.4. Parcela De Maior Relevância Técnica:

a) Execução de Pavimento em Piso Intertravado, com bloco retangular de 20x10cm, espessura 10cm, conforme especificações abaixo:

QUANTIDADE	PORCENTAGEM	QUANTITATIVO DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
1.156,07 m ²	25%	289,01 m ²

b) Piso em concreto usinado 20 Mpa, espessura 10cm e juntas conforme projeto, desempenadeira elétrica e acabamento anti-derrapante, incluso tela de aço soldável Q-196 DN 5mm (3,11 kg/m²) malha 10x10cm, conforme especificações abaixo:

QUANTIDADE	PORCENTAGEM	QUANTITATIVO DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
803,33 m ²	25%	200,83 m ²

6.2.5. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos.

6.2.6. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

6.2.7. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

6.2.8. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2.4.

6.2.9. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade.

6.2.10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 6.2.8 deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

6.2.11. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade



técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

6.2.12. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico – operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 6.2.4 e 6.2.8, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada.

6.2.13. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

6.2.14. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.6, 6.2.12.

6.2.15. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

6.2.16. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.2.17. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

6.3. DOS PRAZOS

6.3.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item “b”.

a) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

b) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado



previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

6.4. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.4.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, o valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 97626-1, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada.

6.4.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

6.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

6.4.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (Decreto nº 32.392/1953).

6.4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

6.4.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

6.4.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

6.4.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no art. 137, I a IX da Lei nº 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da



Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme Art. 139, III da Lei nº 14.133/2021.

6.4.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão, conforme art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.

6.4.11. A garantia prestada pela Contratada ou o saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro.

6.4.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

6.4.13. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.14. É obrigação do CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), cumulado com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

6.5.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação.

6.5.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar



perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

6.5.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e da(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

6.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.6.1. Considerando o período de adaptação da Administração Pública aos novos requisitos técnicos exigidos pela **Lei 14.133/21**.

6.6.2. Considerando que o Memorial Descritivo dos Serviços em tela foi elaborado na data de **26 de novembro de 2019**, período em que a lei dispensava tecnicamente a exigência de critérios de sustentabilidade.

6.6.3. Considerando o curto prazo de vigência do **Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA**, celebrado entre o Governo Federal por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura do Município de Porto Velho – RO.

6.6.4. Justificamos a ausência de critérios de sustentabilidade nas peças técnicas que compõem o processo licitatório em tela.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Considerando que a futura contratação da empresa será realizada por meio do **Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA**, celebrado entre o Governo Federal por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura do Município de Porto Velho – RO, através do **Departamento de Engenharia – DEPROJ da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**.

7.2. O **Departamento de Engenharia – DEPROJ da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, realizou o levantamento relatório fotográfico bem como pesquisas nas **Tabelas SINAPI/RO DEZ/2023 e DER/RO OUT/2023**, para a elaboração do quantitativo orçamentário para apresentação do Ministério e futura aprovação do recurso. Conforme pode ser constatado no link: [ACERVO TÉCNICO – PRAÇA ALPHAVILLE](#).

7.2. **Ressaltamos que o Levantamento de Mercado segue estritamente as exigências técnicas solicitadas no Convênio e Contrato Repasse, assinado posteriormente entre o Ministério de Desenvolvimento Regional, Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Porto Velho,**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



(Art. 18, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Com a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços para a Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho**, por meio do **Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA**.

8.2. O resultado esperado com a execução da construção é proporcionar aos munícipes melhores condições de qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal.

8.3. Conforme previsto no Art. 140, II, §6º da Lei 14.133/2021, a execução do projeto será enquadrado como serviços de obras e serviços de engenharia o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

(Art. 18, IV e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

QUANTIDADE	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO
1	OBRA/ SERVIÇO	1350	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA – BAIRRO ALPHAVILLE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	R\$ 2.151.811,66

9.1. A estimativa de custo, está de acordo com os valores estipulados no **Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA**.

9.2. A documentação técnica da Praça Alphaville tais como **Planilhas Orçamentárias, Planilhas de Composições de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro**, dentre outros documentos, estão disponíveis no link: [ACERVO TÉCNICO – PRAÇA ALPHAVILLE](#).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*

(Art. 18, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Considerando que a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços para a Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho**, se enquadra em obras e serviços engenharia, sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO GLOBAL**,



TIPO MENOR PREÇO será optado pelo não parcelamento da contratação, pois essa forma de contratação atenderá o objeto na totalidade, bem como a execução integral do convênio n° 909738/2021. Tal parcelamento poderia comprometer a execução contratual tendo em vista padronização dos materiais e serviços a serem utilizados na obra, bem como a programa para execução dos serviços.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, IX da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.1. Os resultados pretendidos são as melhorias quanto a atual situação da praça, visando sanear um problema crônico municipal, sendo o estado precário e as péssimas condições, que dificultam a trafegabilidade de pessoas e socialização com a comunidade.

11.2. Destaca-se o interesse público da demanda, pois o objeto do convênio visa estabelecer lazer, segurança e conforto ao público durante os eventos realizados no local para a população local e bairros adjacentes.

11.3. O valor estimado pela **Planilha Orçamentária** é de **R\$ 2.151.811,66 (dois milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme link: [ACERVO TÉCNICO – PRAÇA ALPHAVILLE](#).

11.4. O valor estimado pelo **Convênio** é de **R\$ 4.806.249,20 (quatro milhões oitocentos e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** para cobrir as despesas com contrapartida e **R\$ 4.536.249,20 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e nove mil e vinte centavos)** para cobrir as despesas com convênio, conforme **Contrato Repasse n° 888254/2019/MDR/CAIXA**.

11.5. **Programa:** 156 – Infraestrutura e Modernização Esportiva – Ação: Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivo;

Projeto Atividade: 11.01.27.452.156.1.357

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte: 1.700 – Receita de Outras Fontes – Transferência de Convênios.

Fonte: 1.500 – Recurso não vinculados de impostos – Contrapartida.

11.6. Grande parte dos recursos da execução da despesa não compromete recursos próprios a contratação, não está prevista no Plano Anual de Contratação de 2024.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, X da Lei Federal n° 14.133/2021)

12.1. Com a realização da contratação, foram adotadas previamente para celebração do convênio e o mapeamento da praça, que serão contempladas no convênio. Sendo que este levantamento estará disponível no próprio processo de contratação e/ou com a **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, para as próximas gestões darem continuidade ao trabalho, tendo em vista a riqueza de informações.

12.2. No momento da instrução contratual, a **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB** designará, pelo menos (um) gestor de contrato e fiscal de contrato, mediante portaria publicada



em Diário Oficial para acompanhamento da obra licitada. Visando obter mais celeridade nos atos administrativos a **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que a equipe de fiscalização e/ou a empresa contratada.

12.3. Após a execução dos serviços, a administração iniciará os procedimentos de prestação de contas do Convênio nº 909738/2021 junto ao Governo Federal.

12.4. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

12.5. Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA.

12.6. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

12.7. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Considerando que o **Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA**, através do **GOVERNO FEDERAL**, destinou recursos de forma exclusiva para atender DE FORMA INTEGRAL a contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços para a **Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho**. Diante o exposto, informamos que não existem contratações correlatas para execução desta ação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Os diversos impactos ambientais da construção civil são desafios que o setor precisa se preocupar em resolver. A área envolve, por exemplo, o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para o canteiro de obras. Além disso, influencia em mudanças de solo, degradação de áreas de vegetação e até mesmo em reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, segue abaixo os possíveis impactos ambientais ocasionados pela execução das ruas no município de Porto Velho:

14.2. DAS SOLUÇÕES

14.2.1. As possíveis soluções para a mitigação dos impactos ambientais do empreendimento estão contidas na **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 03/SOL/DLA**, sendo as soluções detalhadas no campo “condicionantes”, principalmente ao estabelecido no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.

14.2.1.1. Informamos que a referida **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 03/SOL/DLA**, teve validade programada até a data de **21 de janeiro de 2024** e atualmente está em processo de renovação junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA**.



14.2.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.2.3. Assim, a empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(Art. 18, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar se fez necessário em atendimento ao Art. 18, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 que a contratação pretendida é **VIÁVEL** com base no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP. Desta forma encaminho a presente ETP e Documento de Formalização de Demanda – DFD para continuidade dos trâmites administrativos de contratação de despesa.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2024

Elaborado por:

Lucas Jordan Carvalho Araújo

Assessor Técnico

De acordo:

Magno Veloso dos Santos

Diretor do Departamento Administrativo

Raimundo José Zacarias da Costa Júnior

Diretor do Departamento de Projetos



Assinado por **Lucas Jordan Carvalho Araújo** - ASSESSOR TÉCNICO - Em: 09/05/2024, 12:49:13



Assinado por **Raimundo José Zacarias Da Costa Júnior** - Diretor do Departamento de Projetos - Em: 09/05/2024, 12:48:19



Assinado por **Magno Veloso Dos Santos** - Diretor do Departamento Administrativo. - Em: 09/05/2024, 12:40:22